Vitória da Conquista, 04 de fevereiro de 2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 245/2021

CONCEDE LICENÇA MONOGRÁFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.847/2018**,** expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **LICENÇA MONOGRÁFICA** a (o) servidor (a) **MAGNA MENDES NUNES,** matrícula 211686, no período de **03/02/2021** a **19/03/2021** na forma do artigo 11, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 03 de fevereiro de 2021.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

DECRETO

DECRETO N.º 20.785, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Nomeia os membros e institui Nova Comissão Especial de Licitação para atuarem em futura licitação de concessão de transporte coletivo urbano a ser realizada pelo Município de Vitória da Conquista.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Licitação, para executar as atividades relativas aos processos e realizar os procedimentos licitatórios inerentes ao processo de concessão de transporte coletivo urbano.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Especial de Licitação, os servidores públicos municipais abaixo especificados:

I. Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula 027116, que a presidirá;

II. Cláudio Correia da Costa, matrícula 106839;

III. Rodrigo Carvalho Magalhães, matrícula 244343;

IV. Lorena Freire de Oliveira, matrícula 241293;

V. Edimário Freitas de Andrade Júnior, matrícula 198205.

Art. 3º Compete à Comissão Especial de Licitação de que trata este Decreto:

I. publicar o edital de licitação e outros instrumentos correlatos;

II. receber, examinar, apreciar e julgar os documentos e procedimentos relativos ao processo licitatório da Concessão dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista;

III. examinar os referidos documentos à luz da Lei e das exigências contidas no edital, habilitando e classificando os que estiverem condizentes e inabilitando ou desclassificando aqueles que não atenderem às regras ou exigências previamente estabelecidas;

IV. julgar todos os documentos pertinentes às propostas apresentadas, inclusive amparada em manifestação técnica e por escrito da Coordenação de Transporte Público (SEMOB), em conformidade com o conteúdo do edital, classificando-os em conformidade com o que foi ali estabelecido.

V. executar outras atividades e ações necessárias e pertinentes ao processo de concessão de transporte coletivo urbano, nos limites de sua competência legal prevista no art. 6º, XVI da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º A Comissão Especial de Licitação, criada por este Decreto terá autonomia no âmbito de sua competência, assegurada a seus membros a independência no exercício de suas atribuições e na tomada de suas decisões.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§2º Durante a execução das atividades relativas aos processos e realização dos procedimentos licitatórios referidos nos artigos 1º e 3º deste Decreto, a Comissão Especial de Licitação, deverá observar estritamente as normas e procedimentos estabelecidos nas disposições contidas na Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pátrias aplicáveis.

§3º As decisões de responsabilidade da Comissão Especial de Licitação, serão tomadas por maioria simples de votos, estando presente a maioria absoluta de seus membros, e sua discriminação deverá constar da ata da respectiva reunião.

§4º A posição individual divergente de membro da Comissão Especial de Licitação deverá ser fundamentada e levada a registro na ata da reunião em que tiver sido tomada a decisão.

§5º O exame da regularidade jurídico-formal das atividades e procedimentos de que tratam os artigos 1º e 3º deste Decreto será realizado pela Procuradoria Geral do Município (PGM).

Art. 4º Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 5º Os membros da Comissão Especial de Licitação serão remunerados pelos trabalhos desenvolvidos, nos termos do art. 2º, I, alínea “d” do Decreto Municipal nº 17.550, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 6º A Comissão Especial de Licitação poderá, quando julgar necessário, convocar agentes públicos visando a obtenção de suporte para a consecução do processo licitatório ou na tomada de suas decisões, neste último caso deverá ser lavrado relatório ou parecer por escrito.

Parágrafo único. Os agentes públicos responderão, para todos os fins de direito, pelas suas manifestações, pareceres, relatórios e esclarecimentos utilizados como subsídios nas decisões de impugnações e recursos pela Comissão Especial de Licitação, bem como perante os órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º A Comissão Especial de Licitação, instituída nos termos deste Decreto, funcionará até o que haja a efetiva delegação da prestação do serviço, representada com a assinatura do contrato de concessão.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 20.391, de 14 de julho de 2020.

Vitória da Conquista – Bahia,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

12 de fevereiro de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita em Exercício

DECRETO N.º 20.786, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a doação de bem imóvel deste Município ao Estado da Bahia autorizada pela Lei Municipal n° 2.419, de 15 de setembro de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos 75, incisos VI e XI, e 109 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, que a Administração Pública é regida pelo princípio da publicidade (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal) e, por essa razão, é necessária a expedição de Decreto para dar publicidade aos atos administrativos;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto visa dar publicidade à doação de bem imóvel deste Município ao Estado da Bahia, nos termos do art. 3°, § 1°, da Lei Municipal n° 2.419/2020.

Art. 2º Esta doação será regulamentada por Termo próprio, que será assinado pelos representantes legais dos entes federados envolvidos.

Parágrafo Único. Após a assinatura do Termo de Doação, será lavrada escritura pública perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º Em razão desta doação, o donatário ficará vinculado aos termos do art. 3°, da Lei Municipal n° 2.419/2020.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – Bahia,
12 de Fevereiro de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita em Exercício

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil